

**RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025**

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**, inscrita pelo **CNPJ: 01.318.635/0001-02** que foi analisada nos termos do Edital da Seleção Pública nº 002/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento de informática (computador de alta performance de processamento), em atendimento ao Projeto “Melhoria das práticas de ensino na graduação da Universidade de Brasília”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou via plataforma BLL Compras o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso a Recorrida **THADS SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentou as contrarrazões no sistema BLL Compras, tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

2.1 A seguir estão descritas, de forma pormenorizada, as características e as especificações técnicas do objeto demandado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
	Computador de alta performance de processamento	
	COMPUTADOR INTEL I9 13ª GERAÇÃO / Placa Mãe Asus ROG MAXIMUS Z790 APEX ENCORE, INTEL, Z790, ATX, DDR5 - 90MB1FX0-M0AAY0 / Processador Intel Core i9-13900, 5.6GHz Max Turbo, Cache 36MB, 24 Núcleos, 32 Threads, LGA 1700 / Memória - 128 GB 6400MHz DDR5 - Tipo: DDR5 / Fonte ASUS ROG Thor	

Observa-se que a Placa solicitada no Edital, a mesma cotada pela empresa declarada vencedora THADS SERVICOS EIRELI – ME, não suporta 128GB de memória, conforme se comprava no próprio documento anexado pela empresa, do site Oficial ASUS.

rog.asus.com/br/motherboards/rog-maximus/rog-maximus-z790-apex-encore/spec/

não é seu navegador padrão

Definir como padrão

ROG MAXIMUS Z790 APEX ENCORE

ROG MAXIMUS Z790

CPU

Suporta Tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 e Tecnologia Intel® Turbo Boost Max

* Consulte www.asus.com para obter a lista de suporte de CPU.

** O suporte da tecnologia Intel® Turbo Boost Max 3.0 depende dos tipos de CP

CHIPSET

Chipset Intel® Z790

MEMÓRIA

2 slots DIMM, Memória Non-ECC, Un-buffered máx. 96 GB, DDR5 3400+(OC)/821
6000(OC)/ 5800(OC)/ 5600/ 5400/ 5200/ 5000/ 4800 MT/s*

Arquitetura de memória Dual channel

Suporta módulo de memória Intel® Extreme Memory Profile (XMP)

ASUS Enhanced Memory Profile II (AEMP II)

Suporta DIMM Flex

Insta ressaltar que, em que pese a empresa ter cotado o modelo de placa mãe sugerida em Edital, esta não fica, da mesma maneira, desobrigada a ofertar um equipamento que atenda aos requisitos do objeto, que, no presente caso, é um Computador com 128GB de memória.

Neste mesmo sentido, cabe à empresa especializada fazer tais complementações técnicas a fim de superar qualquer incompatibilidade existente, o que não foi feito.

Obviamente, aceitar uma proposta que não atenda aos requisitos do objeto seria uma afronta ao próprio instrumento convocatório e aos

demais princípios e leis que norteiam os procedimentos licitatórios. Sendo assim a empresa declarada vencedora deve ser desclassificada, por não atender aos requisitos do objeto.

Ademais, um debate sobre um possível erro ou vício no Edital o levaria à sua invalidação, afinal, não há dúvidas de que erro no edital pode ser uma irregularidade ou falta de informação que prejudica a todos os participantes, não se tratando, neste certame, apenas de um erro formal e sim substancial.

O erro substancial ocorre quando há falha na natureza do negócio, no objeto principal da declaração ou em alguma das qualidades essenciais a ele, e esses erros podem resultar na inabilitação do licitante.

Assim, diante do exposto, requer-se a imediata desclassificação da empresa THADS SERVICOS EIRELI – ME, por não atender aos requisitos do objeto, ou a Anulação do Edital caso se perdure o erro.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Eis a breve síntese das contrarrazões da Recorrida **THADS SERVICOS LTDA:**

O Termo de Referência – Anexo I do edital exige, para o item "Computador de alta performance de processamento", a seguinte especificação:

Placa-mãe: ASUS ROG MAXIMUS Z790 APEX ENCORE; Memória RAM: 128GB DDR5 6400MHz.

A empresa COMPUTERSTORE INFORMÁTICA alega que a placa-mãe exigida pelo edital não suporta 128GB de memória RAM, utilizando tal argumento para pleitear a desclassificação da proposta vencedora.

2.1 A seguir estão descritas, de forma pormenorizada, as características e as especificações técnicas do objeto demandado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	<p style="text-align: center;">Computador de alta performance de processamento</p> <p>COMPUTADOR INTEL I9 13ª GERAÇÃO / Placa Mãe Asus ROG MAXIMUS Z790 APEX ENCORE, INTEL, Z790, ATX, DDR5 - 90MB1FX0-M0AAY0 / Processador Intel Core i9-13900, 5.6GHz Max Turbo, Cache 36MB, 24 Núcleos, 32 Threads, LGA 1700 / Memória - 128 GB 6400MHz DDR5 - Tipo: DDR5 / Fonte ASUS ROG Thor 1600T, 1600W, 80 Plus Titanium, Modular, PFC Ativo, sem cabo, Preto - 90YE00K0-B0BA00, Water Cooler Corsair iCUE H170i Elite Capellix XT, RGB, 420mm, AMD/Intel, Preto - CW-9060071-WW e Kit 3 Cooler Fan NZXT F120RGB Duo 120mm, RGB, Preto c/ Controlador RGB - RF-D12TF-B1 / SSD 8TB Corsair MP600 PRO NH, PCIe Gen 4.0 x4 NVMe M.2, Leitura: 7000MB/s e Gravação: 6100MB/s, Preto - CSSD / HD WD Red Pro NAS, 14TB, SATA 3.5", 7200 RPM, Até 255MB/s - WD142KFGX / Placa de Vídeo Quadro RTX A5000 PNY Nvidia, 24GB GDDR6, Ray Tracing - VCNRTXA 5000-PB / Gabinete Gamer ASUS ROG Hyperion GR701, Full Tower, E-ATX, Lateral em Vidro Temperado, 4x Cooler Fan / Monitor Asus Rog Swift 47.5 OLED, 138Hz, 0,1ms, HDMI e DisplayPort, 133% sRGB, HDR, G-Sync, Som Integrado, VESA / Teclado Sem Fio Mecânico Gamer Logitech G515,</p>	01

Página 13 de 17

(captura de tela do presente edital - 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE)

Contudo, a THADS SERVIÇOS EIRELI – ME seguiu rigorosamente as exigências do edital, ofertando **exatamente o que foi solicitado**, cumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A existência de qualquer inconsistência nas especificações do edital não pode ser imputada à empresa vencedora, visto que esta apenas se limitou a atender o que foi expressamente exigido pela Administração.

Diante da possível incompatibilidade técnica apontada no recurso da empresa COMPUTERSTORE INFORMÁTICA, a THADS SERVIÇOS EIRELI – ME manifesta seu compromisso em **FORNECER O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES FUNCIONAIS COM OS REQUISITOS**

SOLICITADOS, compatível com a exigência de 128GB de memória RAM, a critério do órgão contratante sem prejuízo ao princípio da isonomia.

Essa solução visa assegurar a plena execução do objeto contratado, respeitando a vinculação ao edital e garantindo a melhor adequação técnica possível.

III – DO PEDIDO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA COMPUTERSTORE INFORMÁTICA

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja indeferido o recurso interposto pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**, por não haver irregularidade na proposta da **THADS SERVIÇOS EIRELI – ME**
2. Que seja mantida a decisão que declarou a **THADS SERVIÇOS EIRELI – ME** como vencedora do certame, assegurando a legalidade do processo licitatório.

Certo de que a presente defesa contribuirá para a lisura e eficiência do certame, aguardamos a análise e deferimento dos pedidos apresentados.

Nestes termos, requer seja mantida a decisão administrativa que consagrou a **THADS** como vencedora.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** em face da Recorrida **THADS SERVICOS EIRELI – ME** esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** alega em suas Razões Recursais que a placa mãe ofertada pela empresa **THADS SERVICOS EIRELI – ME** não suporta 128GB de memória e está em desacordo com as especificações mínimas requeridas em Edital, já que a solicitação é um equipamento com 128GB de memória.

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Equipe de TI da Finatec, em relação a todas as especificações técnicas que compõem a proposta e o processo de seleção, verificamos que houve um

equivoco na especificação da placa mãe, onde a correta a ser solicitada deveria ser a ROG Maximus Z790 Hero, que permite a instalação de dois módulos de 64GB cada, assim atendendo a capacidade solicitada no Termo de Referência, a saber 128GB.

Apesar da empresa **THADS SERVICOS EIRELI – ME** informar que ofertou exatamente ao que consta no Termo de Referência, em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a mesma se propôs em suas contrarrazões a fornecer o equipamento em condições funcionais com os requisitos solicitados, compatível com a exigência de 128GB de memória RAM.

Diante da análise técnica, ficou comprovado o erro na descrição do objeto, sendo esses considerados fatos supervenientes para proceder com a Revogação da Seleção Pública, para que se sane os erros que gerou a presente ação.

Acerca do assunto, o artigo 71 “caput” e § 2º, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** alterando a decisão para recomendar a **ANULAÇÃO** do certame.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, de fevereiro de 2025

Comissão da Seleção

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo, 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 002/2025, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, fevereiro de 2025.

Prof.º Auguro César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente